

PUBLICADO DOC 16/08/2007

PARECER Nº 1067/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0004/03**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes desempregados na data da sanção da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que a criou.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

A iniciativa legislativa é comum entre o Chefe do Executivo e o Parlamento (art. 13, III, e 37, caput da Lei Orgânica).

Deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto e, para deliberação, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com os arts. 40, § 3º, inciso I, e 41, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante das razões expostas, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/08/07.

João Antônio – Presidente

Farhat – Relator

Agnaldo Timóteo

Kamia

Tião Farias